



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA Nº 49/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTANHAS E O SENHOR
(A) ABRAÃO LOPES DE SA JUNIOR , PARA
OS FINS QUE ESPECIFICAM AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado o Município de Montanhas, Estado do Rio Grande do Norte - Prefeitura Municipal, com CNPJ 08.354.383/0001-08, com sede na Rua São José, 04, CEP 59.198-000 - Centro - Montanhas/RN, neste ato representada pelo Prefeito o Senhor MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA, brasileiro, casado, titular do CPF nº 829.208.004-00, residente e domiciliada nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a(o) prestador(a) **ABRAÃO LOPES DE SA JUNIOR**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº. 066.390.264-90, residente e domiciliado(a) na AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1962, CAPIM MACIO, NATAL/RN CEP:59082095, doravante denominado CONTRATADA, resolvem mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é Contratação de profissional para prestação de serviços de assessoria tributária ao Município de Montanhas/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir de **23/02/2023** e se findará em **23/04/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS

3.1 - DO VALOR DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, pela prestação de serviços já identificada na cláusula de que trata o objeto, o valor mensal de **R\$ 2.300,00, (dois mil e trezentos reais)**, perfazendo a quantia global de **R\$ 4.600,00, (quatro mil e seiscentos reais)**.

3.2 - DO PAGAMENTO: A Contratante pagará a Contratada o valor ajustado de acordo com as liquidações dos serviços executados, as quais se darão com o atesto do gestor do contrato conforme portaria nº 05/2018, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal de serviço, no protocolo da Sede da Prefeitura do Município de Montanhas/RN.

3.3 - DOS RECURSOS: As despesas decorrentes de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta de recursos ordinários proveniente da classificação:

Unidade Orçamentária:04.001 - Secretaria Mun. de Planej. Finanças e Tributação
Ação: 2009 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 1006 - Governo para Todos
Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região: 0001 - Montanhas

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGALIDADE

4.1 - Este contrato foi celebrado nos termos do Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.
4.2 - Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer época, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, não se aplicando ao prestador de serviços qualquer tipo de indenização ou multa, com as obrigações especificadas na Cláusula Quinta integralmente satisfeitas, concretizando através desse ato, a rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 - O Foro competente para dirimir qualquer pendência derivada do presente contrato será o da Comarca do Município de Nova Cruz/RN.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Montanhas, 23 de fevereiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
Manuel Gustavo de Araújo Moreira
PREFEITO

ABRAÃO LOPES DE SA JUNIOR
CPF: 066.390.264-90
Contratado(a)